



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 460.282 - MS (2014/0003842-4)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : ELLEN CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : GRAZIELA ENDERLE BANAK
AGRAVADO : SUPERMERCADO REAL BRASIL LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ TEIXEIRA MEDEIROS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE CAUTELAR. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1.- Não é possível em sede de Recurso Especial alterar a conclusão do tribunal *a quo*, no sentido de que não estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora para a desconstituição do protesto realizados no bem imóvel em questão, pois demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que atrai o óbice do enunciado 7 da Súmula desta Corte.

2.- Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 18 de março de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 460.282 - MS (2014/0003842-4)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : ELLEN CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : GRAZIELA ENDERLE BANAK
AGRAVADO : SUPERMERCADO REAL BRASIL LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ TEIXEIRA MEDEIROS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- Trata-se de Agravo Regimental interposto por ELLEN CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS, contra a decisão de fls. 241/242 (e-STJ), que conheceu o Agravo e negou seguimento ao Recurso Especial.

2.- Alega o agravante que não objetiva reexame de provas, mas discutir questões de direito, pois o tribunal de origem contraria dispositivo de lei que prevê a possibilidade de desbloqueio dos bens pela ação cautelar de contraprotesto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 460.282 - MS (2014/0003842-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos a seguir transcritos:

(...)

5.- A convicção a que chegou o acórdão no sentido de que não estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora para a desconstituição do protesto realizado no bem imóvel da ora agravante decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do especial à luz do enunciado 7 da Súmula desta Corte.

6.- Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, II, “b”, do CPC, conhece-se do Agravo e nega-se seguimento ao Recurso Especial.

(...)

4.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0003842-4

AgRg no
AREsp 460.282 / MS

Números Origem: 0600048-80.2012.8.12.0000/50005 06000488020128120000 0600048802012812000050005
6000488020128120000

EM MESA

JULGADO: 18/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELLEN CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : GRAZIELA ENDERLE BANAK
AGRAVADO : SUPERMERCADO REAL BRASIL LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ TEIXEIRA MEDEIROS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Títulos de Crédito - Sustação de Protesto

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELLEN CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : GRAZIELA ENDERLE BANAK
AGRAVADO : SUPERMERCADO REAL BRASIL LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ TEIXEIRA MEDEIROS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.